



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

09

PROJETO DE LEI Nº 203/2014

Aut 204

Em 18 de 06 de 2014

AUTOR: METUSELÂ AGRA DE MELLO.

Ementa

DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO, REFORMAS E MANUTENÇÃO
EM IMÓVEIS, BENS DURÁVEIS E PATRIMÔNIO PÚBLICO, DE
INTERESSE PÚBLICO, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E/OU CULTURAL
DE BEM PÚBLICO OU PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

OK

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 15 de 07 de 2014

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 11 de 2014

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 11 de 2014

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 203/2014
AUTORIA: VEREADOR METUSELÁ AGRA DE MELO

PARECER
RELATÓRIO.

A proposta de lei 203/2014 de autoria do edil METUSELA AGRA DE MELO, tem o objetivo sócio-jurídico de cuidar do ordenamento, reformas e manutenção em imóveis, bens duráveis, patrimônio histórico e/ou cultural, de bem público e privado com valor histórico-cultural, ao qual a Comissão de Redação e Justiça conclui sobre sua atinência à legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

Voto do Relator:

Os monumentos históricos da comunidade são representativos para formação cultural de nossa identidade, através do quais tomamos consciência da memória do nosso passado, construímos o presente na perspectiva de que o futuro é elemento integrante desta dinâmica histórica.

Quando o ilustre Parlamentar traz ao cotejo desta Casa assuntos de significação dos valores permanentes da comunidade como seus monumentos históricos, objetiva criar um referencial de cultura para o cultivo e preservação do presente e do porvir.

A espécie legislativa se subsume nos Artigos 6º, Parágrafo Único e Inciso I, Artigo 10, da LOM, não se configurando nenhuma delegação de competência, devendo a proposta ter seu livre curso para tramitação e deliberação deste Plenário.

É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

O tema é estreme da qualquer incidente contrário à legalidade constitucionalidade, daí os membros desta Comissão abonar à sua tramitação e aprovação.

S.S. das Comissões Permanentes “Dep.Petronio Figueiredo”
em 25 agosto de 2014.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Metuselá Agra

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 18/06/2014 11:20 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 203/2014

EMENTA: DISPOE SOBRE O ORDENAMENTO, REFORMAS E MANUTENÇÃO EM IMÓVEIS, BENS DURAVEIS E PATRIMONIO PUBLICO, DE INTERESSE PUBLICO, PATRIMONIO HISTORICO E/OU CULTURAL DE BEM PUBLICO OU PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art.1º. Fica deliberado para o território de Campina Grande, que o tombamento de quaisquer bem ou imóvel, ou área específica de propriedade publica ou privada, deverá proceder de ampla discussão pela Câmara Municipal de Campina Grande. Bem como, pela aprovação ou não de tal ato, independente de que órgão de esfera de poder que venha a requisitar tal necessidade.

Art. 2º Fica na obrigatoriedade de realizar manutenção, reforma e restauração se assim for o caso, e realização as mesmas anualmente com custos totais pelo órgão ou poder publico que venha a solicitar o tombamento em Campina Grande.

Art. 3º Fica sobre responsabilidades dos engenheiros da Secretaria de Obras e Secretaria de Planejamento de Campina Grande a fiscalização das ações existentes no artigo segundo.

Art. 4º Fica a Câmara de Vereadores autorizada sobre votação de maioria absoluta de seus membros, a proceder com a reversão do processo de tombamento caso não aja o devido respeito das entidades responsável pelos mesmos e infringir o artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em, 17 de junho de 2014.


METUSELA AGRA DE MELLO

Vereador/PMDB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Metuselá Agra

JUSTIFICATIVA

Em decorrência de vários imóveis e algumas áreas públicas tombadas ao bel prazer das entidades, de histórias e meio ambiente, em locais públicos e bem privados que consideram de importância para preservar a história e o passado de nossa cidade. Mas que se esquecem de mantê-los em condições de visitação, ou até acesso em condições de uso por falta de manutenção em suas estruturas. Levando assim, riscos para a população, a exemplo do próprio antigo cine capitólio.

O Autor